

LEI Nº. 8588/12
DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.459, de 31 de agosto de 2011, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de afixar na porta das escolas municipais 'placa' informando o Índice de Desenvolvimento na Educação Básica - IDEB da escola, e informações que especifica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 8.459, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Poder Executivo deverá afixar nos murais das Escolas Municipais, informações sobre:

I - o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

II - o percentual de:

a) alunos alfabetizados após 2 anos de escolaridade no Ensino Fundamental;

b) frequência dos pais nas reuniões de Pais e Mestres."

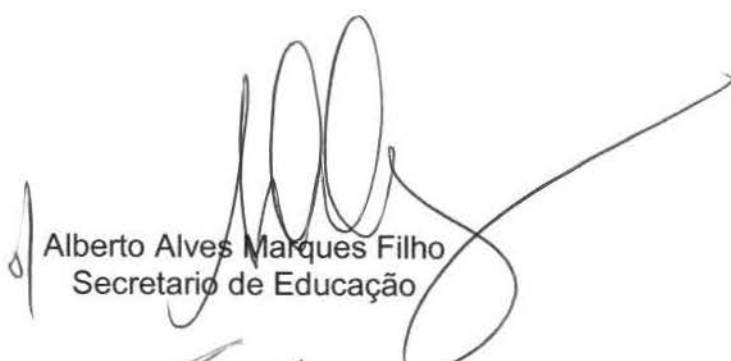
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 8.459, de 31 de agosto de 2011.

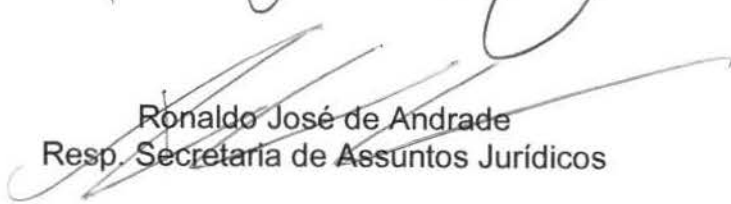
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 2012.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Erica Silva Penha
Resp. Consultoria Legislativa



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação



Ronaldo José de Andrade
Resp. Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 650/11, de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)